



PORTARIA CRESS Nº. 001, de 12 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre o trabalho em disponibilidade e em residência (*home office*) para as servidoras gestantes do Conselho Regional de Serviço Social 25ª Região/TO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 25ª REGIÃO TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, declarou pandemia relativamente ao COVID-19, popularmente designado “novo Corona vírus”;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 065/2021/CEPDEC, de 20 de dezembro de 2021, emitido pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, vinculada ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO, bem como o Parecer Técnico - 65/2021/SES/SVS, de 23 de dezembro de 2021, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO que, agravado pelo alerta quanto à confirmação de casos da nova variante do Coronavírus, a "Ômicron", no Brasil e no Tocantins, cujos efeitos ainda são estudados, o cenário pandêmico não foi superado, persistindo, portanto, as razões que motivaram a decretação de estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a rápida disseminação do novo Corona vírus;

CONSIDERANDO o regulamentado na Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria 188/GM/MS de 03 de fevereiro 2020, alterada pela Portaria nº 3.190/20 para dispor sobre o Centro de Operações de Emergências para o novo Corona vírus (COE Covid-19), o qual possui competência para declarar a Emergência (ESPIN).

CONSIDERANDO o Decreto nº 6381 de 27/12/2021 do Governo do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a orientação advinda do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, onde explana a necessidade de cada regional adequar seus parâmetros de

funcionamento em conformidade com os aspectos regionais e situação da pandemia na respectiva localidade;

CONSIDERANDO o expedido no NOTA TÉCNICA CONJUNTA N. 06/2020 – PGT/CONALIS do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO onde reputa essencial a adoção de medidas para a proteção do emprego e da ocupação, bem como de sustentabilidade das atividades econômicas das empresas, durante e após os impactos imediatos da pandemia sobre as relações de trabalho, de forma articulada com os diversos setores sociais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º. da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que não distingue o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, com o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins – CRESS/TO, até perdurarem as restrições impostas pelo estado de calamidade pública e pelo Centro de Operações de Emergências, a execução compulsória das atividades de trabalho por meio do escritório remoto (Home office) para as servidoras gestantes desta Instituição, em cumprimento à Lei nº 14.151/2021.

Art. 2º - Serão objeto de trabalho na modalidade escritório remoto todos aqueles processos de trabalho próprios das atribuições de cada cargo/função e aqueles passíveis de execução eletrônica ou telemática.

Art. 3º - Para que se viabilize o acesso remoto aos computadores da entidade e respectivos sistemas, poderá ser utilizado pelo Regional as ferramentas eletrônicas disponíveis no mercado para tanto.

Parágrafo Único - O servidor que não dispuser de acesso à rede mundial de computadores deverá comunicar imediatamente ao superior para fins de adoção das medidas cabíveis visando

assegurar a execução do trabalho pelo empregado, o qual ficará em regime de disponibilidade para o conselho, em sua residência, no horário normal de trabalho.

Art. 4º - O serviço que não puder ser executado por meio remoto dada a ausência de insumos ou virtualização do sistema de trabalho, ficará pendente de execução até o devido aparelhamento do Regional ou excepcional trabalho presencial.

Art. 5º - A servidora gestante afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, deverá apresentar até o segundo dia útil de cada mês o relatório com as atividades desenvolvidas em trabalho remoto.

Art. 6º - Esta PORTARIA entrará em vigor, na data de sua publicação.

Palmas-TO, 12 de janeiro de 2022.



TACIANE DE OLIVEIRA
A.S. 0375- CRESS 25ª Região TO
Conselheira Presidente